TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fl. _____
_____
MINAS GERAIS

SEGUNDA CÂMARA – 16/02/12

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

PROCESSO Nº 781970 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

EM APENSO PROCESSO Nº 811983

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLICA BORGES

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Processo: 781970 (em apenso Pedido de Reexame n. 811983)
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Guapé
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio
Procurador: Glaydson Santo Soprani Massaria
Exercício : 2008

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas do Município de Guapé, apreciada por este Tribunal de Contas em sessão plenária, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, conforme notas taquigráficas de fl. 50 a 53.

Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, o Presidente da Câmara, Sr. José Milton Campos, encaminhou a esta Casa a documentação referente ao julgamento das contas do exercício de 2008, juntada às fl. 61/70, 82/83 e 90/91, realizado na sessão do dia 16/08/2010, conforme Ata e Decreto Legislativo 18/2010. Com a presença de 09 (nove) vereadores, as referidas contas foram aprovadas, rejeitando, com quórum qualificado, o parecer prévio exarado por este Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fl. _____
_____
MINAS GERAIS

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR c/c o artigo 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encaminhou o processo de Prestação de Contas n. 781970 para arquivamento, fl. 93.

3. VOTO :

Após emissão do parecer prévio por esta Corte, julgamento pela respectiva Câmara Municipal, parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e cumpridas todas as exigências cabíveis à espécie, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 176 inc. IV da Resolução n. 12/08, Regimento Interno do Tribunal.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.